

10ª SESSÃO ORDINÁRIA – 06 DE ABRIL

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.223/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p> <p>- QUORUM PARA REJEIÇÃO: -</p> <p>MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>APROVA O PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, MS AO BALANÇO GERAL DO ANO DE 2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.</p> <p>AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO</p>	<p>VOTO CONTRÁRIO</p>	<p>Por falta da observância ao disposto no art. 203 do Regimento Interno, <i>in verbis</i>: Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição do parecer, § 1º até 10 (dez) dias, depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;</p> <p>Sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa que devem ser verificados no exame de admissibilidade das proposições, observamos o descumprimento ao disposto no art. 203 do Regimento Interno, especialmente ante a ausência de sanção por seu descumprimento, caso contrário estaremos entendendo que o Regimento Interno desta casa não passa de mera “carta de orientações” do Legislativo e desconhecimento do Parecer Prévio antecipadamente à Sessão em que será apresentado impossibilita sua discussão de forma adequada ao que o assunto requer e consta claro o descumprimento à regra regimental mencionada.</p> <p>Dessa forma opinamos pelo <u>VOTO CONTRÁRIO</u> do presente Projeto de Decreto Legislativo.</p>